



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

06.09.10
06.09.10
06.09.10

CONTRATO TRE-PI Nº 52/2010

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E
A SENHORA MARIA IMEUDA GONÇALVES DE SOUSA
OLIVEIRA.

Aos 13 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez, compareceram, de um lado, a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n.º, em Teresina (PI), neste ato representado por seu Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, **Sr. Sidnei Antunes Ribeiro**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 239.482.563-49, RG n.º 555.907/PI, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI n.º 417/2006, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí n.º 5.601, de 7 de abril de 2006, em seqüência designado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, a **Sra. Maria Imeuda Gonçalves de Sousa Oliveira**, brasileira, casada, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 097.297.553-53, residente e domiciliada na Rua do Falcão, 8016, Cidade Satélite, na Cidade de Natal-RN, por sua procuradora **Josefa Genin Veloso Teixeira de Sousa**, brasileira, casada, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 274.728.503-06, residente e domiciliada na Rua Constâncio Lopes, 235, bairro Serranópolis, na cidade de Jaicós-PI, em seqüência designada **LOCADORA**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, bem como nos termos do Processo Administrativo n.º 242/2010 - COAAD (SADP n.º 24.741/2010) e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **locação do imóvel localizado na Av. Marechal Alves Filho, 175, Centro, no Município de Jaicós (PI)**, para fins de abrigar as urnas eletrônicas da 19ª Zona Eleitoral do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR pela locação do imóvel a importância mensal de **R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)**, a ser depositada na conta-corrente do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente, mediante apresentação de fatura ou outro documento hábil com o valor mensal da locação, em até 10 (dez) dias da protocolização do documento neste Regional, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O LOCATÁRIO se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da fatura ou documento hábil por parte do Fiscal do Contrato, este verificar que há erro ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o documento será devolvido para as medidas saneadoras, cujo prazo para pagamento somente será iniciado após a regularização da situação e a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o TRE-PI.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica o LOCADOR ciente que por ocasião do pagamento será verificada a sua situação quanto à regularidade perante o Fisco Federal.

...pousa

SJ

and

Durante o prazo de vigência descrito na Cláusula Quarta deste instrumento, o valor do contrato não será reajustado.

Havendo prorrogação da vigência contratual e decorrido um ano de vigência, o valor do contrato poderá sofrer reajuste com base no Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, mediante prévia solicitação por parte do LOCADOR, devidamente justificada e aceita pelo LOCATÁRIO, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de **12 de agosto de 2010 a 30 de novembro de 2010**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e observado o interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, sob o Elemento de Despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

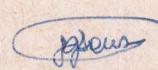
O LOCADOR se obriga a:

- a) disponibilizar o imóvel ao LOCATÁRIO, na data prevista no contrato, com a efetiva entrega das chaves, formalizada através de recibo de entrega, ocasião em que fornecerá ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel com referência aos eventuais defeitos existentes;
- b) comunicar previamente ao LOCATÁRIO qualquer alteração quanto ao domínio do imóvel, respeitando, sempre, às cláusulas do presente contrato;
- c) apresentar, mensalmente, ao LOCATÁRIO o recibo de quitação do mês imediatamente anterior;
- d) ressarcir ao LOCATÁRIO as despesas referentes a reformas úteis e/ou necessárias no imóvel;
- e) dar direito de preferência ao LOCATÁRIO, no caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento;
- f) manter durante toda a vigência do contrato a regularidade fiscal exigida para a contratação;
- g) responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- h) fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando da sua entrega, com referência aos eventuais defeitos existentes;
- i) entregar o imóvel livre e desembaraçado de todos os ônus reais, legais, convencionais ou outros que possam afetar a posse e domínio do proprietário;
- j) entregar, ao LOCATÁRIO, o imóvel ora locado, em condições de servir ao uso a que se destina, executando, às suas expensas, os reparos necessários;
- k) responsabilizar-se pelos serviços de adequação do imóvel aos interesses do LOCATÁRIO, sob orientação do responsável pelo Cartório Eleitoral de Jaicós-PI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO se obriga a:

- a) proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;
- b) comunicar à Contratada as alterações previamente aprovadas que entender necessárias à realização do objeto do presente contrato;
- c) manter o imóvel e seus acessórios em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação, bem como proceder, às suas custas, os serviços para recuperação, conservação e funcionamento de portas, janelas, fechaduras, trincos, torneiras, puxadores, instalações elétricas, hidráulicas e sanitária, limpeza e desentupimento de canos de água e esgoto.



- d) comunicar previamente ao LOCADOR a realização de qualquer benfeitoria no imóvel objeto do presente contrato, esperando, sempre, o seu consentimento para execução da mesma;
- e) permitir ao LOCADOR, a qualquer tempo, examinar e vistoriar o imóvel locado, sempre que entender necessário, em horário de expediente do LOCATÁRIO, pessoalmente ou por pessoa de sua confiança, desde que seja previamente avisado;
- f) pagar todas as despesas com o consumo de água, energia elétrica, impostos, seguro contra incêndio e de quaisquer outros serviços instalados ou por instalar no imóvel, bem como as multas pecuniárias provenientes do não pagamento ou do atraso no pagamento de quantias sob sua responsabilidade surgidas no decorrer da locação;
- g) fazer o pagamento pela execução dos serviços na forma e nos prazos previstos no contrato a ser firmado;
- h) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sem excluir a responsabilidade decorrente da fiscalização a ser exercida pela contratada;
- i) efetuar o pagamento do valor referente ao aluguel na forma prevista no contrato;
- j) restituir o imóvel ora locado, nas condições previstas na alínea "c" do presente item.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Serão nomeados pela Administração Superior deste Regional o fiscal e seu substituto, aos quais caberá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, observando as determinações da Resolução TRE/PI nº 146/2008, que regulamenta a fiscalização de contratos administrativos no âmbito deste Regional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência de Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste contrato e suas consequências e implicações próximas ou remotas

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses configuradas no art. 9º da Lei nº 8.245/91 e nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato poderá ser rescindido antecipadamente, observado o interesse da Administração e a comunicação prévia ao LOCADOR, sem que tal medida acarrete ônus para o TRE-PI.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao LOCATÁRIO publicar na Imprensa Oficial o resumo deste Contrato, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos na legislação vigente aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar, mediante publicação no Diário Oficial da União, com exceção da Advertência e da Multa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) No caso de infração continuada (que se repete a cada dia), multa administrativa de 1% (um por cento) do valor do contrato por cada dia de descumprimento de obrigação assumida no contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);
- c) Multa Administrativa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pela infração de qualquer cláusula do Contrato;

joão

81

...

- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorridos o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se o LOCADOR não recolher o valor da multa, que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da Notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer “jus”. Se o LOCADOR não possuir mais créditos junto ao TRE-PI, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas previstas nesta Cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o LOCADOR de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

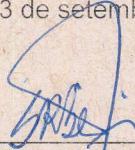
PARÁGRAFO TERCEIRO – Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O presente instrumento foi lavrado em 4 (quatro) vias, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 13 de setembro de 2010.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Sidnei Antunes Ribeiro
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças
Locatário

Josefa Genin Veloso Teixeira de Sousa
Josefa Genin Veloso Teixeira de Sousa
Procuradora
CPF.: 274.728.503-06

Testemunhas:

Jussara Marques Rocha Pereira
Jussara Marques Rocha Pereira
CPF: 294.591.841-20

Caio Vinícius Mendes Falcão Costa
Caio Vinícius Mendes Falcão Costa
CPF: 725.026.223-87